



**DECRETO Nº 632/2020.**

*“Dispõe sobre as medidas de prevenção enfrentamento e combate à disseminação do novo coronavírus (COVID-19), estabelece restrições a atividades comerciais e empresariais, essenciais e não essenciais promovidas no âmbito do Município de Jenipapo de Minas/MG no período compreendido entre 24/09/2020 a 31/10/2020”.*

O Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o artigo 3º, § 7º, incisos II e III da Lei Federal nº 13.979/2020, e Considerando a necessidade de inclusão de novas medidas preventivas e de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

Considerando os últimos relatórios epidemiológicos da Secretaria de Saúde, que demonstram um avanço da COVID-19 de forma exponencial no Vale do Jequitinhonha sobrecarregando o sistema de saúde, que já se encontra no limite de sua capacidade de atendimento;

Considerando ainda deliberação do Comitê de Crise Para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da COVID-19, do dia 22 de setembro de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que as atividades comerciais essenciais poderão funcionar até as 18 horas.

§1º São consideradas atividades essenciais em âmbito municipal, farmácias e drogarias, laboratórios, supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, loja de produtos agro veterinários, distribuidoras de gás, distribuidoras de água, oficinas mecânicas e borracharias, padarias, postos de combustíveis, casas de material de construção, agências bancárias, casas lotéricas, correios, serviços de telecomunicações e internet;

**Art. 2º** O comércio não essencial poderá funcionar somente até as 16 horas.

§1º Escritórios de advocacia, contadoria de engenharia e afins, bem como consultórios médicos e odontológicos poderão funcionar fora do horário previsto no *caput* em caso de urgência;

**Art. 3º** As atividades comerciais de restaurantes, pizzarias, churrascarias, lanchonetes, sorveterias, bares, trailers e similares, estão permitidas a funcionar desde que adotadas as seguintes medidas e exigências:

I- Redução da capacidade de lotação para 30% (trinta) por cento, distanciamento mínimo de 2,5 m (dois metros e meio) entre as mesas, cadeiras e bancos, conforme demarcação do poder público municipal;

II – Os trailers e outros estabelecimentos que fazem uso do espaço público para colocação de suas mesas e



cadeiras, poderão fazer uso de 05 (cinco) mesas, aplicando a porcentagem estabelecida acima;

III- Será permitido a ocupação de 100% (cem) por cento da mesa (ex: Mesa composta por 04 lugares, poderão ser ocupado os 04 lugares), sendo proibido juntar as mesas. Após o uso por cada cliente é obrigatório a higienização das mesas e cadeiras com álcool 70%;

IV- É Obrigatório a disponibilização de álcool gel 70% (setenta) por cento na entrada e saída dos estabelecimentos, para os clientes, colaboradores e usuários;

V- É obrigatório a disponibilização e uso de máscaras por todos os colaboradores;

VI- É obrigatório a manutenção do ambiente ventilado com portas e janelas abertas, vedado o uso de ar condicionado e ventiladores;

**§1º** Permanece vedado o serviço de self-service.

**§2º** É proibido o uso de banquetas no balcão dos trailers ou de qualquer outro estabelecimento, para recepção dos clientes.

**§3º** As atividades comerciais elencadas no artigo 3º deverão seguir as escalas anexas a este decreto.

**Art.4º** O horário de funcionamento para os estabelecimentos relacionados no art. 3º será de 07:00 horas às 13:00 horas e das 17:00 às 22 horas, de acordo com as normas estabelecidas na escala anexa.

**§1º** Aos sábados em que houver permissão para funcionamento, os trailers poderão funcionar somente a partir das 11 horas, devido ao funcionamento da feira dos agricultores rurais.

**Art.5º** A Feira livre de produtores rurais que ocorre aos sábados poderá funcionar até as 10 horas;

**Art.6º** O Poder Público Municipal fiscalizará o cumprimento das determinações deste Decreto, aplicando, em caso de descumprimento, após a primeira notificação, as sanções de interdição do estabelecimento, inicialmente por 24 (vinte e quatro) horas, cassação do alvará e aplicação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência.

**Art.7º** A infração às normas estampadas neste Decreto sujeitará o infrator à imputação do crime previsto no art. 268 do Código Penal, sujeitando-o à pena de detenção de um mês a um ano.

**Art.8º** Os casos omissos serão levados a conhecimento e decididos pelo Comitê de Crise Para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 e o Poder Executivo Municipal.

**Art.9º** As demais atividades deverão respeitar os decretos municipais nº 619/2020 e nº 628/2020 já publicados.

**Art.10º** Este decreto entra em vigor a partir do dia 24/09/2020, revogando as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas, 22 de Setembro de 2020.

CARLOS JOSÉ DE JESUS  
P.M. JENIPAPO

**Carlos José de Jesus Sena**

Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas (MG)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS/MG**  
Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – CNPJ 01.613.376/0001-34  
TELEFONE: (33)3738-9002

ANEXO I (Funcionamento de bares, trailers e similares) – Decreto nº 632/2020.

Setembro/2020

Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
20 (Aberto)	21 (Aberto)	22 (Aberto)	23 (Aberto)	24 (Fechado)	25 (Fechado)	26 (Fechado)
27 (Fechado)	28 (Aberto)	29 (Aberto)	30 (Aberto)			

Outubro/2020

Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
				1 (Aberto)	2 (Aberto)	3 (Aberto Após as 11h)
4 (Aberto)	5 (Aberto)	6 (Aberto)	7 (Aberto)	8 (Fechado)	9 (Fechado)	10 (Fechado)
11 (Fechado)	12 (Fechado)	13 (Aberto)	14 (Aberto)	15 (Aberto)	16 (Aberto)	17 (Aberto Após as 11h)
18 (Aberto)	19 (Aberto)	20 (Aberto)	21 (Aberto)	22 (Fechado)	23 (Fechado)	24 (Fechado)
25 (Fechado)	26 (Aberto)	27 (Aberto)	28 (Aberto)	29 (Aberto)	30 (Aberto)	31 (Aberto Após as 11h)

ANEXO II (Funcionamento de restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias e similares)  
Decreto nº 632/2020.

Setembro/2020

Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
20 (Aberto)	21 (Aberto)	22 (Aberto)	23 (Aberto)	24 (Aberto até as 16h)	25 (Aberto até as 16h)	26 (Aberto até as 16h)
27 (Fechado)	28 (Aberto)	29 (Aberto)	30 (Aberto)			

Outubro/2020

Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
				1 (Aberto)	2 (Aberto)	3 (Aberto Após as 11h)
4 (Aberto)	5 (Aberto)	6 (Aberto)	7 (Aberto)	8 (Aberto até as 16h)	9 (Aberto até as 16h)	10 (Aberto até as 16h)
11 (Aberto até as 16h)	12 (Aberto até as 16h)	13 (Aberto)	14 (Aberto)	15 (Aberto)	16 (Aberto)	17 (Aberto Após as 11h)
18 (Aberto)	19 (Aberto)	20 (Aberto)	21 (Aberto)	22 (Aberto até as 16h)	23 (Aberto até as 16h)	24 (Aberto até as 16h)